LEI N.º 389, DE 17 DE JANEIRO DE 2.001

"Altera a redação do art. 95, da Lei n.º 47, de 01/09/91 – Estatuto do Servidor Público do Município de Itaú de Minas – alterada pela Lei n.º 204, de 27/06/96 - e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 95 da Lei Municipal nº 47, de 01/08/91 – Estatuto do Servidor Público do Município de Itaú de Minas – passa a ter a seguinte redação:

" Art. 95 – Após decênio de efetivo exercício de cargo na Administração Pública do Município, o servidor fará jus a seis meses de férias-prêmio, à ser gozada em descanso."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 17 de janeiro de 2001.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL